



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 3

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	2	11	
Secretaria de Estado de Governo	2	12	16
Secretaria de Estado de Cultura	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		13	
Secretaria de Estado de Educação	3	13	16
Secretaria de Estado de Fazenda	4		17
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	7		
Secretaria de Estado de Obras		14	18
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8		19
Secretaria de Estado de Saúde	8	14	19
Secretaria de Estado de Segurança Pública			20
Polícia Militar do Distrito Federal	8	15	
Secretaria de Estado de Transportes	9		
Secretaria de Estado de Habitação Agência de Comunicação Social	9		20
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			20
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9		
Ineditoriais.....			20

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Charles)

Dispõe sobre a pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo – GLP à vista do consumidor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo – GLP ficam obrigados, na ocasião da venda, a comprovar o peso do botijão ou cilindro que estiver sendo entregue ao consumidor e do mesmo modo verificar o peso do botijão ou cilindro recolhido em substituição.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se botijão o invólucro de 13 Kg de GLP e cilindros que contêm 45 e 90 kg de GLP.

§ 2º A aferição do peso será efetuada à vista do consumidor, devendo os estabelecimentos mencionados no caput, bem como os veículos distribuidores em domicílio, dispor de balança para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Constatada a existência de diferença a menor entre o conteúdo e a quantidade líquida expressa no botijão ou cilindro, o consumidor fará jus ao abatimento correspondente no preço do produto no ato do pagamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam gás liquefeito de petróleo – GLP deverão colocar, em local visível ao consumidor, o peso bruto e o peso líquido dos botijões e cilindros de que trata esta Lei.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei será punido pela autoridade administrativa do

Distrito Federal com multa de 50 (cinquenta) UFIR, valor duplicado na reincidência, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e das infrações de natureza civil, penal e outras definidas em normas específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.591, DE 2008.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, e o Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008, que introduzem alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam homologados o Decreto nº 29.669, de 31 de outubro de 2008, que introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS; e o Decreto nº 29.673, de 5 de novembro de 2008, que introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.592, DE 2008.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o convênio ICMS 141/07, de 14 de dezembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica homologado o Convênio ICMS 141/07, de 14 de dezembro de 2007, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na prestação de serviço de comunicação no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão – GESAC.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.936, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Geral, da Gerência Regional de Planaltina, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor, do Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.937, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 02 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesas, na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O COORDENADOR-CHEFE DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 27.982, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 20, de 24 de novembro de 2008, publicada no DODF nº239, de 02 de dezembro de 2008, página 18.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Ordem de Serviço nº 44, publicada no DODF nº 234, de 25 de novembro de 2008, da Comissão para elaboração do Inventário Anual de Material em Estoque na Seção de Material, desta Administração Regional, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO BRANDÃO ARIMATHEIA E SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Ordem de Serviço nº 45 publicada no DODF nº 234, de 25 de novembro de 2008, da Comissão para elaboração do Inventário Físico de Bens Patrimoniais, Móveis e Imóveis, desta Administração Regional, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO BRANDÃO ARIMATHEIA E SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e com base no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, como executor dos Serviços Postais, Telemáticos Convencionais e Adicionais, Contrato nº 190/2005, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, processo 136.000.095/2005, para o corrente exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e com base no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor da Diretoria de Obras, como executor para acompanhar os serviços prestados nesta Administração Regional pelos sentenciados do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, conforme Contrato nº 04/2008/SEG/FUNAP, para o corrente exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº 1450. (*)

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos VI, VII, XI e XII da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990 e a alínea “c”, do inciso III, do art. 5º, do seu Regimento Interno, aprovou nos termos das decisões preferidas pelas Comissões Especiais de Artes Cênicas, Artes Visuais, Produção Cultural, Literatura, Cinema e Vídeo, Música, Dança, Circo e Cultura Popular, Gestão, Capacitação e Pesquisa, o mérito cultural dos projetos encaminhados ao CAFAC para deliberação quanto à concessão de apoio financeiro, na seguinte ordem: Processos Deferidos pela Comissão Especial de Gestão, Capacitação e Pesquisa. 1º Processo: 150.002.623/2008, Profissão Arte Teatro, Cidadania e Inclusão Digital da Associação Artística Mapati. 2º Processo: 150.002.714/2008, Viabilizando Nossa Cultura de Luiz Fenelon Pimentel Barbosa

3º Processo: 150.002.570/2008, Cartografia Viva da Cultura Candanga de Artheria Cultura e Cidadania 4º Processo: 150.002.713/2008, Gran Circo Lar – Memória das Artes, Arquitetura e Urbanismo de Dayse Celestina Brigagão.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do DODF nº 257, de 26 de dezembro de 2008, página 06.

**FUNDO DE APOIO À CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO Nº 2722. (*)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, de acordo com artigo 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto nº 23.213/2002. Realizada a análise dos projetos, Dança, Literatura, Arte Cênicas, Música, Cinema e Vídeo, Circo e Cultura Popular, Artes Visuais e Gestão Capacitação e Pesquisa que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 1450/CCDF e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: ESTABELECEER valores para os Projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma: Processos Deferidos pelo Conselho de Administração (Área: GESTÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA).

1º Processo: 150.002.623/2008, Profissão Arte Teatro, Cidadania e Inclusão Digital da Associação Artística Mapati., Valor: 42.905,16. 2º Processo: 150.002.713/2008, Gran Circo Lar – Memória das Artes, Arquitetura e Urbanismo de Dayse Celestina Brigagão, Valor 30.000,00. Processos Indeferidos pelo Conselho de Administração (Área: GESTÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA). Processo: 150.002.714/2008, Viabilizando Nossa Cultura de Luiz Fenelon Pimentel Barbosa. Processo: 150.002.570/2008, Cartografia Viva da Cultura Candanga de Artheria Cultura e Cidadania.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original do DODF nº 257, de 26 de dezembro de 2008, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MENEZES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Leuda Siqueira Rodrigues, 869, 22; Élide da Silva Pereira, 870, 22; Idalina Moreira Silva Dias, 871, 23; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg nº.18-Inst. Monte Horebe/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Maria Luiza Franco Coutinho, 6818, 55; Amanda Miranda Marques, 6819, 56; Fábio Ferreira Sousa, 6820, 56; Jonathan Oliveira da Silva, 6821, 56; Jurandir Marques Pereira, 6822, 57; Priscila Ellem Calazans de Andrade, 6823, 57; Diretor Antônio Wilson Venâncio de Araújo DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro Reg. nº 1.420-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 03, Edma de Aguiar Firme Palmieri, 1268, 23; Ester Aquino Vieira Veras, 1271, 24; Maria Cristina Bento Bonfim, 1281, 28; Maiana Dias Alcântara, 1314, 39; Eujasto da Silva, 1315, 39, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Maria Alice Lins da Nóbrega, 1219, 07; Virgílio Simões Oliveira, 1227, 10; Édisan Aleixo de Carvalho, 1239, 14; Elizangela Alves de Moraes, 1241, 14; Antônio Francisco Gomes Chaves, 1293, 32; Carmem Lúcia Bernardina da Cunha, 1294, 32; Cláudia Dias Batista, 1295, 32; Denilda de Jesus Luiz dos Santos, 1296, 33; Edinelma Pereira de Araújo, 1297, 33; Edna de Sousa Castro, 1298, 33; Esiele Pereira dos Santos, 1299, 34; Fábio Gonçalves Elias Macedo, 1300, 34; Hercliton Araújo Severino, 1301, 34; Luana Barbosa de Souza, 1302, 35; Lusineide Moraes de Almeida, 1303, 35; Maria Clara Jordão de Sousa, 1304, 35; Marilsa Alves Rabelo, 1305, 36; Osmarina Teixeira Oliveira, 1306, 36; Priscila Cardoso Correia, 1307, 36; Raquel Rodrigues Eustórgio, 1308, 37; Sérgio Gonçalves de Araújo, 1309, 37; Solange Maria de Oliveira, 1310, 37; Terezinha Domingos da Silva, 1311, 38; Viviane Cristina de Araújo, 1312, 38; Januaceles Pereira da Silva Sena, 1316, 39; Diretora Substituta Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 989-MEC; Secretária Escolar Substituta Gloria Regina de Souza Pereira Reg. nº 936-Instituto Monte Horebe/DF.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 5/12/2008, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.024.886/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.003557/2008, 080.003560/2008, 080.003575/2008 e 080.003577/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.008212/2007, 080.008834/2007, 080.000092/2008, 080.001016/2008, 080.003780/2008 e 080.005746/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar como doença profissional apurado por meio dos processos supracitados;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de janeiro de 2009.

Registro nº 086662/2008. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	11.633.162,36	19/12/2008	13

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 11 – CP 04, referente ao processo 126.000.010/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de janeiro de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 263, de 03 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 221, de 06 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 30/2008.

(PROCESSO 040.003.826/2007)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 088/2007-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 036 /2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.66, dos autos em epígrafe, resolve:

CASSAR o TARE nº 088/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa COMERCIAL DE CEREAIS VIEIRA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.490.377/001-00 e CNPJ nº 08.961.348/0001-57, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de outubro de 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo

de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 162/2002, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2008.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 31/2008.

(PROCESSO 040.004229/2005)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 124/2005 SU-REC/SEF; b) no inciso VI c/c o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 038 /2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.134, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 124/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa CLASSIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07454441/001-00 e CNPJ nº 02332719/0001-55, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de janeiro de 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 162/2002, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2008.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 32/2008.

(PROCESSO Nº 040.003.077/2000)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 038/2000-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 039 /2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.259, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 038/2000-SUREC/SEF celebrado com a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS PONTE ALTA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07409731/001-10 e CNPJ nº 03786789/0001-46, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JANEIRO de 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 162/2002, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2008.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 33/2008.

(PROCESSO Nº 040.007.917/2006)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 083/2006-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c o § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 083 /2006, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/

DIFIT, fls.103, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 83/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa CAPITAL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME, inscrita no CF/DF nº 07.479576/001-28 e CNPJ nº 08309363/0001-15, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JANEIRO de 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 162/2002, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2008.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 500, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000709/2006. Interessado: CASA DO ARTESÃO ARTESANATOS LTDA. CNPJ: 33.516.154/0001-90. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 847/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 99/2007-DITRI/SUGET/SEF, de 12 de março de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 17/18.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CASA DO ARTESÃO ARTESANATOS LTDA – CNPJ Nº 33.516.154/0001-90; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SIBS QD 2 CJ C LT 4; 45957398; 100; 3.871,82; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 2 CJ C LT 4; 45957398; 2007; 2008; 100%; 5.807,73. 6.770,65; 2007; a; 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 2 CJ C LT 4; 45957398; 2007; 2008; 100%; 195,83; 330,73; 2007; a; 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Processo 160000709/2006 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em

virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 501, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 040.009133/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS CRISTÃS DE JEOVÁ. CNPJ: 50.780.717/0001-71. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITCD – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4o, da Constituição Federal, declara: NÃO INCIDIR A COBRANÇA DO ITCD na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS CRISTÃS DE JEOVÁ – CNPJ Nº 50.780.717/0001-71 ; DOADOR: ERMELINDA CORREA DE CARVALHO – CPF Nº 610.217.688-04; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; A CLARAS AV PARQUE AGUAS CLARAS LT 2735 BL B AP 404; INSCRIÇÃO; 48554308. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X ; e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.007.748/2008, MARGARETE ALVIM SANTANA, 398.882.901-34, constatou-se que a interessada não possui Laudo Médico expedido pelo DETRA/DF, bem como Carteira Nacional de Habilitação – CNH; 043.005.650/2008, SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA, 001.371.511-95, constatou-se que a interessada não possui Laudo Médico expedido pelo DETRA/DF, bem como Carteira Nacional de Habilitação – CNH com as adaptações necessária ao veículo, bem como não comprovou a disponibilidade em seu nome para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido; 042.007.949/2008, ADERSO ALMEIDA GUERRA,

245.259.521-72, constatou-se que a renda mensal do portador de deficiência não é suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conforme prevê disposição legal; 042.007.948/2008, JUSCELIO DE ALMEIDA ARARUNA, 308.550.391-91, constatou-se que o interessado é proprietário do veículo VW POLO SEDAN 2.0 COFOR, JGU6570, adquirido com isenção de ICMS em 20/11/2006, ou seja, num prazo inferior aos três anos permitidos pela legislação, apresentou um extrato bancário com saldo insuficiente para adquirir e manter o veículo, e possui débitos junto a Fazenda Pública Distrital; 042.007.939/2008, SUELLI MAECAVA, 416.969.801-00, constatou-se que o portador de deficiência física não comprovou disponibilidade financeira e/ou patrimonial suficientes para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conforme prevê disposição legal. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.007.402/2008, RODRIGO VINICIUS DE LIMA, JJS3822, constatou-se que houve recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008. Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi) A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea 'a' e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.005.925/2008, FRANCISCA RITA DE SAMPAIO, FIAT/IDEA ELX FLEX, JHN1193, constatou-se que a interessada obteve o veículo em 29/07/2008, conforme nota fiscal apresentada e somente efetuou o registro de sua permissão em 29/08/2008, ultrapassando, desta forma, o prazo legal de trinta dias previstos na legislação. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado no artigo 5º da Lei nº 4.072/2007, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU para o(os) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(is) é superior a 120 metros. 046.002.907/2008, LUIZA RODRIGUES MOREIRA DA CRUZ, QSC 19 CJ D CH 26 LT 07, 4966644-4, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2004 a 2008 para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004 a 01/01/2007), o requerente era possuidor de outro imóvel e a área construída do imóvel era superior a 120 metros quadrados. 042.003.914/2008, MARIA RAFAEL DE OLIVEIRA, QNM 36 CJ C CS 21, 3020541-7. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 1996 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/1996 a 01/01/2008), encontrava-se expirado o prazo decadencial e /ou prescricional e não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família no exercício de 2008. 042.005.952/2008, DELVIRIO RANGEL, Q 601 CJ 14 LT 10, 4531376-8. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 18 de dezembro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Por-

taria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.005.446/2008, WANIA SOARES, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 2.798,61; 042.002.779/2008, LEONILDO DE SOUZA MONIZ, INDÉBITOS (IPVA), R\$ 171,05; 042.001.791/2008, LÚCIA ELIANE CAPINGOTE, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 251,80; 042.003.967/2008, IONICE VENÂNCIA FERREIRA, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 203,80.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 048.004.313/2006, CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, constatou-se que os tributos pagos nas inscrições 4625731-4 e 4625732-2 foram transferidos para a nova inscrição gerada: 5002392-6. Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 88, de 17 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, página 49, que declarou Isenção de ITCD aos processos nº: 047.001.636/2008, ONDE SE LÊ: “... LUCIANA FELIZ PEREIRA...”, LEIA-SE: “... LUCIANA FELIX PEREIRA...” e 042.006.758/2008, ONDE SE LÊ: “... ANDRÉA COELHO SOARES...”, LEIA-SE: “... ANDRÉA COELHO SOARES...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 89, de 29.10.2008, publicado no DODF nº 221, de 06 de novembro de 2008 e DEFERIR os pedidos de RESTITUIÇÃO, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, CONTRIBUINTE, CPF, MOTIVO, EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 045.001217/08, Marizete Vicente da Silva Araújo, 248.475.001-30, pagamento indevido de ITCD decorrente de extinção de usufruto não registrado na matrícula do imóvel, lançado em 2007, sendo o valor atualizado a restituir R\$ 10.622,72; 045.000712/08, José Antunes de Oliveira, 259.476.728-04, pagamento maior que o devido decorrente do encontro de contas efetuado nos exercícios de 2005 a 2007, ocorrido em face do aproveitamento, nas matrículas nºs, 49868314, 49868349, 49868330, do IPTU e TLP que haviam sido recolhidos para os imóveis de inscrições nº 49868306 e 49868322 baixados por duplicidade, restando como valores atualizados a restituir R\$102,88 (IPTU) e R\$130,48 (TLP); 045.001249/08, Mônica Pereira Barros, 410.839.031-87, recolhimento indevido da guia de ITBI nº 23/09/2008/974/000002-9, em razão de o negócio de compra e venda do imóvel inscrito sob o nº 4561175-0 não se ter efetivado, conforme declaração da transmitente, sendo o valor atualizado a ser restituído de R\$3.006,30; 045.001600/08, Ednalva Santos Matoso, 802.562.286-04, pagamento em duplicidade da 1ª cota

IPVA lançado em 2008 para o veículo de placa JHP4709, sendo o valor atualizado a restituir de R\$ 95,22; 045.001630/08, Mara Soraya Barreira Soares, 793.433.923-20, pagamento em duplicidade da 1ª cota do IPVA lançado em 2008 para o veículo de placa JHQ2237, sendo o valor atualizado a restituir de R\$158,24.

RUIMAR ALVES DE SOUZA CAMACHO

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: MARTINHO Aparecido Gallo. Objeto do Contrato: Prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa. Contrato DIRAD/DESEG-2008/277. Assinatura: 02/01/2009. Valor: R\$50.000,00. Licitação: Inexigível com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8666/93. Signatários pelo BRB: João Evangelista Batista. Pela Contratada: Martinho Aparecido Gallo. Executor: João Evangelista Batista. Processo: 823/2008.

ERIEL STRIEDER

Gerente de Área

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2008.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Pregão Eletrônico nº 069/2008. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 19/01/2009, às 09:00h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de baterias para nobreaks e porta detectoras de metais, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) . Local de obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br. Processo nº 738/2008.

DAVID CHERULLI EDREIRA

Pregoeiro

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2008

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº070/2008 e avisa que houve alterações no Edital. Data, hora e local de realização: 19/01/2009, às 14:00 h, www.comprasnet.gov.br. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de microfilmagem convencional de cheques e documentos diversos para o BRB. Local de obtenção do Edital: www.comprasnet.gov.br. Processo nº 683/2008.

ERIEL STRIEDER

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de janeiro de 2009.

Processo Administrativo Disciplinar nº: 107/2008. Interessado: Corregedoria SEJUS. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelos representantes legais da Funerária PAX PREVER. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, respondendo, aprova o relatório de folhas 110/115, e em razão de que a Corregedoria, através de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não vislumbrou prática de nenhuma infração administrativa capaz de permitir o descredenciamento da Funerária PAX PREVER, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se e encaminhem-se os autos à Corregedoria desta SEJUS, para as providências pertinentes.

Processo Administrativo Disciplinar nº: 84/2008. Interessado: Corregedoria SEJUS. Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar nº 10/2008. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, respondendo, aprova o relatório de folhas 53/61, e em razão de que a Corregedoria, através de Comissão de Inquérito, não vislumbrou indícios para imputar punição ao servidor supracitado, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se e encaminhem-se os autos à Corregedoria desta SEJUS, para as providências pertinentes.

RICARDO JOSÉ ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS CENTRAL DE COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

A CHEFA DA CENTRAL DE COMPRAS - Substituta, DA SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e artigo 2º, do Decreto nº 27.607, de 05 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário de Compras para o exercício de 2009, que deverá obedecer aos seguintes períodos para os processos de Pedido de Aquisição de material (PAM) e de Prestação de Serviços (PES):

MÊS/2009	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS	PERMANENTE
FEVEREIRO	09 a 11	16 a 18	16 a 18
MARÇO	02 a 04 16 a 18 30 e 31	09 a 11	23 a 25
ABRIL	01 13 a 15 27 a 29	06 a 08	20 a 22
MAIO	11 a 13 25 a 27	04 a 06	18 a 20
JUNHO	08 a 10 22 a 24	01 a 03 29 e 30	15 a 17
JULHO	06 a 08 20 a 22	01 27 a 29	13 a 15
AGOSTO	03 a 05 17 a 19 31	24 a 26	10 a 12
SETEMBRO	01 e 02 14 a 16 28 a 30	21 a 23	08 e 09
OUTUBRO	13 a 15	05 a 07 13 a 15	13 15

Art. 2º - Os processos amparados pelo artigo 25º da Lei nº 8.666/1993, tais como cursos, periódicos, bandas e outros, deverão ser enviados com 10 (dez) dias de antecedência da data do evento e serão recebidos até o dia 09/12/2009, com empenho dentro do exercício de 2009;

Art. 3º - Os processos relativos à Solicitação de Compras – SC serão recebidos diariamente até o dia 09/12/2009; com empenho dentro do exercício de 2009;

Art. 4º - A previsão de recursos orçamentários deve ser informada e consignada o valor total da despesa, bem como a respectiva dotação orçamentária, discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa (artigo 7º, §2º, III, e artigo 14, da Lei nº 8.666/1993);

Art. 5º - O despacho do ordenador de despesa deve ser anexado ao processo e encaminhado à CECOM, ou autorizado o seu encaminhamento, para que seja desencadeado o procedimento licitatório ou verificada a regularidade da contratação direta;

Art. 6º - Os processos de Solicitação de Compras – SC deverão ser único por elemento de despesa (material de consumo, permanente ou de serviço), em ordem numérica e com antecedência de 02 (dois) dias do prazo de validade;

Art. 7º - Os processos devem ser autuados por grupo de material e/ou serviços;

Art. 8º - Os Pedido de Aquisição de Material - PAM, Pedido de Execução de Serviço - PES, e/ou Solicitação de Compras no Sistema de Registro de Preços – SC devem ser enviados eletronicamente pelo Sistema e-COMPRAS;

Art. 9º - Devem ser anexadas no mínimo 03(três) propostas de estimativas de preços válidas e compatíveis com as especificações do objeto, devendo ser utilizados, prioritariamente, os preços fixados no Banco de Preços do Sistema E-Compras (artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 5.465/2005-TCDF), afastando as propostas inexequíveis e exorbitantes. Não sendo possível a obtenção dos 03(três) orçamentos, deverá ser jus-

tificado nos autos; (artigo 45 da Lei nº 8.666/1993 e Decisões nº.s 4.597/2006 e 4.453/2006 – TCDF)

Art. 10 - As licitações e as contratações dos serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como as dos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverão ter anuência prévia da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, órgão central de normatização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia (artigo 1º, II, do Decreto nº 28.115/2007 e alterações);

Art. 11 - Os processos de aquisição de veículos deverão ser autorizados pela Subsecretaria de Suprimentos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para cumprimento do artigo 5º, § único do Decreto nº 27.913/2007;

Art. 12 - Anexar ao Projeto Básico, Planilha de Preços e Formação de Custos que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos, sendo uma planilha para cada categoria (artigo 7º § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993);

Art. 13 - Nos casos de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, a planilha de custos deverá discriminar os materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, bem como o valor relativo ao serviço (mão-de-obra/hora), ou valor global do serviço, conforme o caso (Decisões TCDF nºs 1.457/96, 3.323/1997, 3.898/1998, 749/1999). Na impossibilidade de relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser indicada a tabela de peças e de preços do fabricante e a forma de sua obtenção;

Art. 14 - Na impossibilidade de Nos processos de contratação de serviços, anexar Pedido de Execução de Serviços – PES e o Projeto Básico, sendo necessário o cumprimento da formalidade da identificação do autor do Projeto Básico e a aprovação expressa pela autoridade competente (artigo 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993);

Art. 15 - Nos serviços contínuos deverá constar nos autos declaração do ordenador de despesa informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias (artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 16 - Nos processos de terceirização de serviços, juntar aos autos o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho; Planilha de preços e formação de custos sendo uma para cada categoria;

Art. 17 - Submeter à análise da Subsecretaria de Recursos Humanos da SEPLAG os processos de serviços de terceirização de mão-de-obra, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 2.271/97;

Art. 18 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA HAMÚ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 02 de janeiro de 2009.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA à empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 50.482,13 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e treze centavos), pelo atraso injustificado na entrega do material objeto do processo 063.000.251/2007.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 877, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003150/1993, resolve:

CANCELAR a Portaria DIP de 21 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 187 de 26 de setembro de 2003, em cumprimento à Decisão/TCDF nº 6326/2008;

GILBERTO ALVES DE CARVALHO – CEL QOPM

PORTARIA Nº 880, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF n.º 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000740/2001, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP de 13 de fevereiro de 2004, no processo 054.000.740/2001, ONDE SE LÊ: "... artigos 37, inciso I, 39, § 1º, 47 e 53 da Lei nº 10.486/2002", LEIA-SE: "... artigos 7º, inciso I, e 21 da Lei nº 3.765/1960, o último com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 197/1967; 71, alínea "a", da Lei nº 6.023/1974, e 141 da Lei nº 7.289/1984..."; ONDE SE LÊ: "... Rever a Portaria DIP de 10 de agosto de 2001...", LEIA-SE: "... Rever a Portaria DIP de 12 de junho de 2001..."; e ONDE SE LÊ: "... conforme a Portaria PMDF de 12 de junho de 2001...", LEIA-SE: "... conforme a Portaria de 14 de agosto de 2003...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF n.º 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003138/1985, resolve:

RETIFICAR as Portarias DIP de 16 de setembro de 2002 e de 15 de outubro de 2002, publicadas no DODF nº 10 de 14 de janeiro de 2003, para EXCLUIR da fundamentação legal: "... os artigos 5º, inciso XXXVI, 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e, 53 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002..." e INCLUIR: "... os artigos 7º, incisos I e II, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60; 71, alíneas "a" e "b", da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84..."; ONDE SE LÊ: "... a contar de 1º de setembro de 2002...", LEIA-SE: "... a contar de 17 de julho de 2002..."; e ONDE SE LÊ: "... a contar de 1º de outubro de 2002...", LEIA-SE: "... a contar de 20 de setembro de 2002...";

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 886, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF n.º 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.003132/1993, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 25 de 06 de maio de 2004, publicada no DODF nº 105 de 1º de junho de 2007, para EXCLUIR: "... os artigos 36, § 4º, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003..." e INCLUIR: "... os artigos 24, "caput", da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "e", da Lei nº 6.023/74; e 141 da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 887, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria PMDF nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000382/2003, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP de 08 de abril de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, retificada pela Portaria DIP nº 674 de 27 de setembro de 2006, publicada no DODF e nº 195 de 10 de outubro de 2006, para EXCLUIR os dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir o inciso I, do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002.

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 02 de janeiro de 2009.

Processo: 113.006.824/2008; SUOPER – DER-DF. Assunto: emissão da nota de empenho; Objeto: dispensa de licitação para prestação de serviços, no valor de 393.873,36

(anual). O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafo, nos termos do Inciso VIII, artigo 24, e artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho inicial no valor de R\$32.822,78 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) a favor da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

LUIZ CARLOS TANEZINI

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de janeiro de 2009.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. ASSUNTO: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 01/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Outubro, Novembro e Dezembro de 2008. Valor Total: R\$ 21.171.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: AGNELO PACHECO – CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. ASSUNTO: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 02/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Outubro, Novembro e Dezembro de 2008. Valor Total: R\$ 20.671.000,00.

Processo: 019.000.644/2007. Interessado: DUPLA COMUNICAÇÃO LTDA. ASSUNTO: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 03/2008, em conformidade com o Artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Outubro, Novembro e Dezembro de 2008. Valor Total: R\$ 21.170.000,00.

ADEVAGNER BEZERRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89, de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

		DESPESA				R\$1,00	
						ORÇAMENTO FISCAL	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS						

01032004810 180001 REF. 001076	INSTALAÇÃO S DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	44.90.51	0	100	11.900.000	
							11.900.000
01032004810 770001 REF. 001087	CONSTRUÇÃO O DO CENTRO DE TREINAMENT O DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	44.90.51	0	100	10.000	
							10.000
01032004814 710005 REF. 010599	MODERNIZA ÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTIC A DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.200.000	
			33.90.36	0	100	100.000	
			33.90.39	0	100	4.700.000	
			33.90.47	0	100	20.000	
			44.90.52	0	100	450.000	
							6.470.000
01032004839 960001 REF. 01158	PROMOEX – PROGRAMA DE MODERNIZA ÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	8.658	
			33.90.14	0	100	3.000	
			33.90.14	0	132	150.000	
			33.90.33	0	100	3.000	
			33.90.33	0	132	100.000	
			33.90.35	0	100	336.064	
			33.90.35	0	132	1.209.088	
			33.90.39	0	100	253.654	
			33.90.39	0	132	154.000	
			44.90.52	0	100	117.210	
			44.90.52	0	132	313.063	
							2.647.737
01122004885 020021 REF. 000314	ADMINISTRA ÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100	124.580.000	
			31.90.13	0	100	3.900.000	
			31.90.16	0	100	4.500.000	
							132.980.000
	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO						

01122004885 040020 REF. 000405	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.90.08	0	100	6.100.000	
			33.90.46	0	100	3.440.536	
			33.90.49	0	100	250.000	
			33.90.92	0	100	150.000	
							9.940.536
01122004885 170019 REF. 001094	MANUTENÇA O DE SERVIÇOS ADMINISTRA TIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.50.39	0	100	1.100.000	
			33.50.92	0	100	50.000	
			33.90.14	0	100	260.000	
			33.90.30	0	100	2.480.000	
			33.90.33	0	100	250.000	
			33.90.36	0	100	50.000	
			33.90.39	0	100	4.100.000	
			33.90.47	0	100	10.000	
			33.90.92	0	100	350.000	
			44.90.52	0	100	422.790	
			44.90.92	0	100	10.000	
							9.082.790
01128004826 550003 REF. 001071	CAPACITAÇÃO O DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	33.90.35	0	100	802.000	
			33.90.36	0	100	250.000	
			33.90.39	0	100	1.200.000	
			33.90.47	0	100	50.000	
			33.90.92	0	100	250.000	
							2.552.000
01131004885 050008 REF. 004838	PUBLICIDAD E E PROPAGAND A DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	220.000	
							220.000
28846000190 500013 REF. 001048	RESSARCIME NTOS, INDENIZAÇÕ ES E RESTITUIÇÕ ES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000	
			31.90.94	0	100	100.000	
			31.90.96	0	100	100.000	
			33.90.93	0	100	400.000	
							700.000
	TOTAL						176.503.063